

LEI Nº 628/2004.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a parcelar Dívida da Cia de Saneamento do Paraná- SANEPAR , e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sra. SUELI ESTHER SILVA LINO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei;

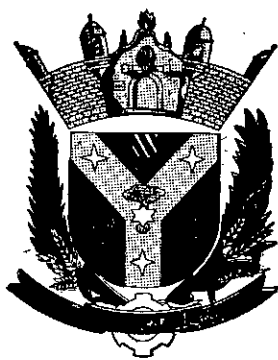
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, mediante assinatura de Termo de recolhimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de água relativas às unidades administrativas do Município de Grandes Rios, nos períodos de Fevereiro de 2003 à Agosto 2004.

§ 1º- O valor da dívida em Agosto, objeto de parcelamento de que trata a presente Lei, é de R\$ 86.141,82, cujos valores será atualizado pelos índices mencionados no parágrafo 3º, até a data de assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 2º - O elemento de despesa será o seguinte:

0402.0412320182.019-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA
4690.71.01.0000-Principal da Divida Contratada

§ 3º- Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta meses) prestações mensais e consecutivas, com juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC+ 1%(um por cento) ao



mês, pró-rata planilha fornecida pela Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de Setembro de 2004.


Sueli Esther Silva Lino
Prefeita Municipal